



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

PORTARIA N.º 54/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n.º 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória** ao (a) servidor (a) Sr. (a). MARIA NATALINA SANTOS DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 2203304 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o N.º 049.163.282-72, efetivo (a) no cargo de ENFERMEIRA PADRÃO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com art. 37, inciso XVI, “c”, c/c art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 e Lei Complementar 152/2015 Devendo os proventos ser calculados em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004. E proporcionais ao tempo de contribuição observada a data-limite de 25/12/2017. (Sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 1.794,00
AD. TEMPO DE SERVIÇO	R\$: 358,80
ADC. INSALUBRIDADE	R\$: 179,40
GRT. TITULARIDADE	R\$: 448,50
TOTAL	R\$: 2.780,70
VALOR MEDIO APURADO	R\$: 4.385,72
VALOR DO PROVENTO APURADO	R\$: 1.869,04
TOTAL	R\$:1.869,04

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **R\$ 1.869,04** (Mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício a que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., aos 24 dias de outubro de 2018.

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto 331/2017